Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.952, 06 de Abril de 1.990.

"Dispõe sobre autorização do executivo, para receber por doação integral do governo do / do Estado de São Paulo, a importância de até Cr$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) que será utilizada na aquisição de 01(uma)' ambulância, zero quilometro".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Municí-/ pio de Piedade, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um(01) veículo ambulância, zero quilometro, exclusivamente para transportes de enfer-/ mos.

§ Único - Do veículo constarão obrigatoriamente, o sinal que os/ identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º(primeiro) é da ordem de até Cr$ 2.000.000,00 (Dois Milhões' de Cruzeiros), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo por doação / do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado da Promoção Social procedendo a abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

Artigo 3º - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no/ prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambu-/ lância, mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, XEROX AUTENTICADA, da respectiva documentação de propriedade a saber: - FATURA IPVA, CERTIFICADO DE PROPRIEDADE E SEGURO.

§ Único - A responsabilidade do doador restringe-se exclusiva-/ mente, ao fornecimento do numerário.

Artigo 4º - Na hipótese de inadimplemento pelo Município, no prazo avançado das obrigações ora assumidas, ficará o / Convênio automaticamente rescindido com a obrigação / de restituição da quantia recebida atualizada pela / BTN's acrescida de juros 1% (hum por cento), até a data da liquidação do débito.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 06 de Abril de 1.990.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral

Registrada e publicada na data supra

100x1 — SERTANEJA — 01/90 — MOD 14